





PROJETO DE LEI Nº

091 717

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Araraquara, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2.008.

**Parágrafo único.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Art. 2º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;

II - Autoridades municipais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

b) Representante da Guarda Civil Municipal;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Representante da Secretaria Municipal da Educação

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	116/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

- g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);
- h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Representantes das seguintes instituições que atuam no Município:

- a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;
- g) Representante da Polícia Federal;
- h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

IV – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's.
- e) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§1º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	116/17
C.M.	

§2º. A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "e" do inciso IV deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§4º. Os representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida no referido inciso.

§5º. Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos II e III do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	116/17
C.M.	

informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI-M.

**Art. 4º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento de um Plano Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 5º.** O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.937, de 19 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

FLS.	04
PROC.	116/14
C.M.	

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de abril de 2017 18:06  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** PL 091-17.pdf; PL 092-17.pdf

Boa noite!

Seguem anexas as proposições protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Referidos projetos de lei foram autuados sob os número 091/2017 e 092/2017 e já encontram-se disponíveis no Siave e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



FLS. 08  
PROC. 116/17  
[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **116** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **06 ABR 2017**  
Prazo para apreciação até:... **05 MAI 2017**  
Araraquara, 06 de abril de 2017.  
[Signature]  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 06 de abril de 2017.  
[Signature]  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única..... discussão, com a(s)  
emenda(s) nº(s) 01.....  
..... Retorna à  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para  
elaboração da redação final  
Araraquara, 11 ABR. 2017  
[Signature]  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 09  
PROC. 116/17  
CM. [assinatura]

PARECER Nº

133

/17.

Projeto de Lei nº 91/2017

Processo nº 116/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Assunto:** Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

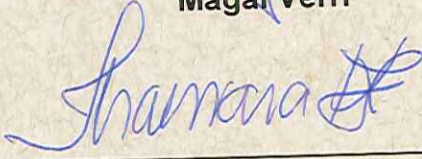
Sala de reuniões das comissões,

07 ABR 2017

Presidente e Relator

  
José Carlos Porsani

  
Magal Verri

  
Thainara Faria







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	10
PROC.	116/117
COM.	<i>[Signature]</i>

**PARECER Nº**

**082**

**/17**

**Projeto de Lei nº 91/2017**

**Processo nº 116/2017**

**Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Assunto:** Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Esta Comissão apresenta a anexa emenda à presente propositura, visando a incluir nos componentes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 07 ABR 2017

**Elias Chediek**

Presidente e Relator

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 091/17

Acresça-se a alínea f ao inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei nº 091/17, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - ...

...

f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio.”

Sala de reuniões das comissões, 07 de abril de 2017.

Elias Chediek  
Presidente da CTFO

Zé Luiz  
Membro da CTFO

Roger Mendes  
Membro da CTFO

Aprovado  
Araraquara, 11 ABR. 2017  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

EMENDA: 12  
PROCESSO: 116/17  
C.M. [Signature]

**PARECER Nº**

**134**

**/17**

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 091/17

Processo nº 116/17

Iniciativa: Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Assunto: Acrescenta a alínea *f* ao inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei nº 091/17 – Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A presente emenda à propositura atendeu às normas regimentais vigentes.

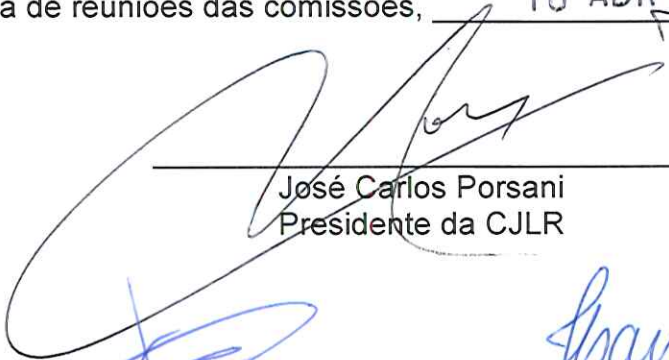
Materialmente, a emenda tão somente aumenta o rol dos componentes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 ABR 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 13  
PROC. 116/17  
C.M. [assinatura]

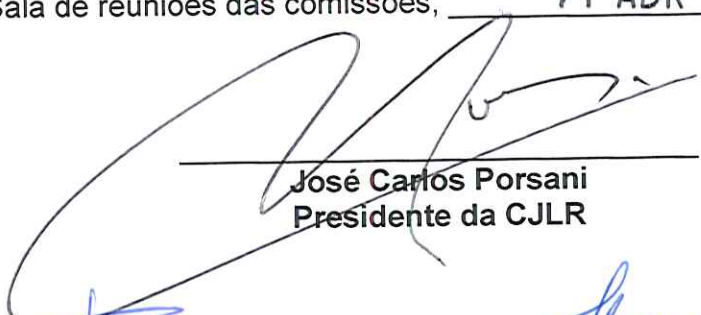
PARECER Nº

**135** /17

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 11 de abril de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 091/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 ABR 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria

Aprovado  
Araraquara, 11 ABR. 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	14
PROC.	116/17
DATA	

**PROJETO DE LEI Nº 091/17**

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Araraquara, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2.008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;

II - Autoridades municipais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- b) Representante da Guarda Civil Municipal;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);
- h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e
- i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

III – Representantes das seguintes instituições que atuam no Município:

- a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;
- g) Representante da Polícia Federal; e
- h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 15  
PROC. 116/17  
C.M. [Signature]

IV – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's;
- e) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e
- f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “e” do inciso IV deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Os representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida no referido inciso.

§ 5º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos II e III do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	16
PROC.	116/17
C.M.	

- II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- IV - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI-M.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento de um Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.

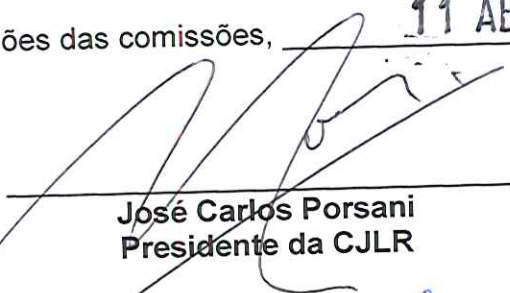
Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.937, de 19 de fevereiro de 2009.

Sala de reuniões das comissões, 11 ABR 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **116** / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 11 ABR. 2017  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo  
Cardim  
Nos termos do artigo 200, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 11 ABR. 2017  
.....  
Presidente





FLS.	18
PROC.	116/17
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 079/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 091/17**

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Araraquara, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2.008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;

II - Autoridades municipais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

b) Representante da Guarda Civil Municipal;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);

h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e

i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

III – Representantes das seguintes instituições que atuam no Município:

a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b) Representante do Corpo de Bombeiros;

c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;

d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- g) Representante da Polícia Federal; e
- h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

IV – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's;
- e) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e
- f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “e” do inciso IV deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Os representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida no referido inciso.

§ 5º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos II e III do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI-M.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento de um Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.937, de 19 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	27
PROC.	116128
C.M.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 038/17-DL

Araraquara, 12 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafo**

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexo, o Autógrafo nº 079/17 ao Projeto de Lei nº 091/17, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



OFÍCIO Nº 0631/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 079/17  
Projeto de Lei nº 091/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.944, de 13 de abril de 2017, criando o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

Processo nº 116/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

02 MAL 2017

  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

16:17 28/04/2017 083312 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	116114
C.M.	

## LEI Nº 8.944

De 13 de abril de 2017

Autógrafo nº 079/17 - Projeto de Lei nº 091/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 (onze) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Araraquara, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

**Parágrafo único.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Art. 2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

- I. Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;
- II. Autoridades municipais:
  - a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
  - b) Representante da Guarda Civil Municipal;
  - c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - d) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);
  - h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e
  - i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

16:17 28/04/2017 003312 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000001



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	116/14
C.M.	12

III. Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:

- a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;
- g) Representante da Polícia Federal; e
- h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

IV. Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo - CONSEG's;
- e) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e
- f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - Sincomércio.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "e" do inciso IV deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Os representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida no referido inciso.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	116/14
C.M.	2

§ 5º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos II e III do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I. Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;
- II. Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III. Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- IV. Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI-M.

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento de um Plano Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 5º** O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	161/17
C.M.	

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.937, de 19 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 19/abril/17 - Ano 112 – Nº 93.